

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 194/2020

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 194/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO A PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 1253/2020



00090347



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2020

Institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 2º O dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

No dia 3 de março de 1993, a 27 anos atrás, os policiais militares Vicente de Freitas, Algacir José Bebber e Adelino Arconti, em objeto de serviço, se deslocaram até a fazenda Santana, em Campo Bonito, Oeste do Paraná, acompanhar a retirada de máquinas do local, ocupado pelo MST, onde foram executados.

Anos depois, quatro integrantes do Movimento Nacional dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) foram condenados a 18 anos de prisão pela morte dos três policiais militares em audiência na 1ª Vara do Tribunal, em Curitiba.

Este foi um dos maiores e mais emblemáticos conflitos agrários do Paraná, onde foram a julgamento quatro integrantes do MST acusados de executarem, no dia 3 de março de 1993 os três policiais militares na Fazenda Santana, invadida e tomada por membros do movimento na cidade de Campo Bonito, Oeste do Paraná.

Data em que os militares estaduais cumpriam seu dever, para que o direito à propriedade pudesse ser exercido, entregaram suas vidas, para a proteção das pessoas de bem do Estado do Paraná. Assim, esta data, tão emblemática, 03 de março, dará a justificativa necessária para que anualmente seja comemorada “o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra”.

Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovem a presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114066** e o código CRC **28B5D7AB**.

02841-72.2020

0114066v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 67/2020 - 0114884 - DAP/CAM

Em 25 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº 1253, na sessão deliberativa remota de **25** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/03/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114884** e o código CRC **D5D27F62**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 8/2020 - 0115309 - DAP

Em 26 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se á DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 26/03/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0115309** e o código CRC **805B438D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1253/2020 – DAP, em 25/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 194/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 02/04/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116426** e o código CRC **A285DBB6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116428** e o código CRC **8D26BCA0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020

Projeto de Lei nº 194/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

APROVADO

06/04/2021

Institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO RESPEITO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA. ART. 5º. ARTS. 24, VII E IX, E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13, VII E IX, 165 E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREFÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, visa instituir o Dia do Respeito à Propriedade e Contra as Invasões de Terra, a ser comemorado anualmente no dia 03 de março.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-

Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, insta asseverar que em seu artigo 5º, caput, a Constituição Federal conferiu status fundamental aos direitos à segurança e à propriedade. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

A proposição em análise visa instituir determinada manifestação cultural (data comemorativa) com o escopo de conscientizar a população sobre as possíveis violações de um direito fundamental constitucionalmente previsto, o da propriedade privada. A Carta Magna brasileira, também estabeleceu, em seu artigo 24, incisos VII e IX que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre cultura e manifestações culturais, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:
Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)



VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334603** e o código CRC **0200C60C**.

05836-05.2021

0334603v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 259/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020

Projeto de Lei nº 194/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Ementa: INSTITUI O DIA DO RESPEITO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE E CONTRA AS INVASÕES DE TERRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 03 DE MARÇO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Agricultura**, em consonância ao disposto no artigo 45, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Analisando o mérito, o objetivo é institui o dia do respeito e da proteção à propriedade e contra as invasões de terra, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março. Visando o fomento a proteção e a propriedade e contra a invasões de terra.

CONCLUSÃO

Não á óbice a alegar nem quanto a sua legalidade, nem quanto ao mérito material, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **259** e o código CRC **1A6B3C1E7B3E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 263/2021

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 194/2020

—

Projeto de Lei nº 194/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Institui do Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade e Contra as invasões

PREÂMBULO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Coronel Lee, tem por objetivo estabelecer o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade e Contra as invasões.

A presente proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e encaminhada para as comissões de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Agricultura, em consonância ao disposto no artigo 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos acerca de seus impactos na agricultura de nosso Estado.

Não obstante o mérito, para melhor adequar o conteúdo do projeto à realidade atual, faz-se necessário alterar alguns dispositivos do Projeto, conforme o Substitutivo Geral anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 194/2020, na forma do Substitutivo Geral anexo.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

RELATOR DO VOTO EM SEPARADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ANIBELLI NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO AGRICULTURA

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 194/2021

Institui do Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade, a ser comemorado no dia 03 de março.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Respeito e da Proteção à Propriedade, a ser comemorado anualmente na data de 03 de março.

Art. 2º O Dia do Respeito e da proteção à propriedade passa integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 06 de julho de 2021.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 16/09/2021, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **263** e o código CRC **1A6D3D1D8D1A5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 755/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 194/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo um favorável e outro em voto separado na forma de emenda. O parecer favorável sem emendas foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **755** e o código CRC **1E6E3F1A9C1A2CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 443/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **443** e o código CRC **1E6F3C1C9D1F2CD**